

1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

PLANETA SECURITIZADORA S.A., (nova denominação da “Gaia Securitizadora S.A.”) companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Min. Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.587.384/0001-30 e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17/21:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466. Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 19 de abril de 2021, a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com filial na Rua Abrahão Vinhas, 242, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04 (“Devedora”) emitiu, em favor da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (i) o ‘*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021*’, com valor nominal de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) na data de sua emissão e com vencimento em 11 de abril de 2025 (“CDCA Série A”); e (ii) o ‘*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2021*’, com valor nominal de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data de sua emissão e com vencimento em 13 de abril de 2027 (“CDCA Série B” e, em conjunto com o CDCA Série

A, os “CDCA”), avalizados por STEC Participações S.A. (“Aval”) e garantidos por uma garantia coportativa outorgada pela Tecsoil USA, Inc.;

- (ii) os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCA foram vinculados pela Securitizadora a uma emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), nos termos da Lei nº 11.076/04, e normativos da CVM, em especial da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, destinados a Investidores Profissionais, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 19 de abril de 2021 (“Termo de Securitização”);
- (iii) em 4 de maio de 2021, foi encerrada, por meio de Comunicado de Encerramento enviado à CVM, a Oferta dos CRA, a qual resultou na integralização de (a) 127.200 (cento e vinte e sete mil e duzentos) CRA Série A; e (b) 10.000 (dez mil) CRA Série B;
- (iv) em razão dos volumes de CRA Série A e de CRA Série B integralizados terem sido inferiores a 135.000 (cento e trinta e cinco mil) e 15.000 (quinze mil), respectivamente, as Partes celebraram aditamentos aos CDCA, em atendimento ao disposto na Cláusula 3.2 ao CDCA, com o objetivo de alterar (i) o Valor Nominal dos CDCA; e (ii) a lista dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; e
- (v) as Partes desejam celebrar este Aditamento, em atendimento ao disposto Cláusula 4.2.3 do Termo de Securitização, para alterar as Cláusulas 1.1, 3.2, 3.3.1, 4.1 e 6.3, além do Anexo I ao Termo de Securitização, de modo a modificar (a) o Valor Nominal dos CDCA; (b) o percentual aplicável na fórmula do cálculo do Prêmio; e (c) o Valor Limite do Prêmio.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 As expressões utilizadas neste aditamento em letra maiúscula, e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 3.2, 3.3.1, 4.1 e 6.3, além do Anexo I ao Termo de Securitização, de modo que as Cláusulas alteradas passarão a vigorar com a seguinte redação:

[...]

‘1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado a elas atribuído neste Termo de Securitização, incluindo seu preâmbulo, e, se não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos CDCA e nos demais Documentos da Operação; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

“Valor Limite do Prêmio do CDCA Série B”

Significa o montante máximo acumulado a ser pago pela Devedora à Securitizadora a título de Prêmio do CDCA Série B equivalente ao total de R\$1.667.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil reais), equivalente a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor total dos CRA Série B efetivamente integralizados.

[...]

“Valor Total da Emissão”

Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá ao valor de até R\$137.200.000,00 (cento e trinta e sete milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão.

[...]

‘3.2 Os Créditos do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) o valor total de emissão de R\$137.200.000,00 (cento e trinta e sete milhões e duzentos mil reais); (ii) os CDCA são emitidos em favor da Securitizadora; (iii) possuem como garantias: (a) Aval a ser prestada pela Avalista; (b) Garantia Corporativa a ser prestada pelo Garantidor; e (c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.’

‘3.3.1 O Valor Nominal dos CDCA, em conjunto, será de R\$137.200.000,00 (cento e trinta e sete milhões e duzentos mil reais) na data de emissão dos CDCA, sendo (i) R\$127.200.000,00 (cento e vinte e sete milhões e duzentos mil reais) referentes ao Valor Nominal do CDCA Série A; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes ao Valor Nominal do CDCA Série B.’

‘4.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características: [...]

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos até 137.200 (cento e trinta e sete mil e duzentos) CRA, sendo (i) 127.200 (cento e vinte e sete mil e duzentos) CRA Série A; e (ii) 10.000 (dez mil) CRA Série B.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de até R\$137.200.000,00 (cento e trinta e sete milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão.

[...]

‘6.3 Prêmio do CDCA Série B. De acordo com o previsto no CDCA Série B, adicionalmente à Remuneração, a Devedora pagará à Securitizadora, um prêmio mensal apurado sobre o Faturamento Líquido Excedente, calculado de acordo com a fórmula detalhada no quadro abaixo, limitado ao Valor Limite do Prêmio. O Prêmio será (i) apurado anualmente, nas Datas de Apuração do Prêmio, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Grupo

Econômico do ano imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração do Prêmio, sendo a primeira apuração referente ao exercício social de 2021 e a última apuração referente ao exercício social de 2026, e (ii) pago (a) para os anos de apuração de 2022 a 2025, de forma parcelada, mensalmente, a partir do mês imediatamente posterior à Data de Apuração do Prêmio e até a próxima Data de Apuração do Prêmio; e (ii) para o ano de apuração de 2026, na última Data de Pagamento. O Prêmio será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula – Prêmio

$$\text{Prêmio}_{(i)} = 0,25\% \times \text{Faturamento Líquido Excedente}_{(i)/n(*)} / 10.000$$

Onde,

$\text{Prêmio}_{(i)(*)}$ = prêmio, expresso em R\$/CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

i = ano de apuração a que se refere o Prêmio;

$\text{Faturamento}_i \text{ Líquido Excedente}$ = Máximo {0, $\text{Faturamento_Anual} - \text{Faturamento anual_LinhaD'Água_Anual}_i$ }

Onde,

Faturamento_Anual = Faturamento líquido do Grupo Econômico, incluindo o faturamento do Garantidor.

Faturamento_LinhaD'Água_Anual $_i$ = para a verificação anual com base nos resultados de 2021, o Faturamento Linha D'Água Anual será o Faturamento de 2020. Para as verificações anuais com base nos resultados a partir de 2022 (exclusive), o Faturamento Linha D'Água Anual será definido como o maior entre (i) Faturamento de 2020 e (ii) o maior Faturamento realizado nos anos subsequentes a 2021.

n = número de meses em que será dividido o Faturamento Líquido Excedente para a apuração do valor mensal de pagamento, conforme tabela a seguir:

Mês de Apuração	Ano de Apuração	Exercício Social	n
Julho	2022	2021	12
Julho	2023	2022	12
Julho	2024	2023	12
Julho	2025	2024	12
Julho	2026	2025	8
Abril	2027	2026	1

[...]

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. *Em atendimento ao inciso I do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, a Securitizadora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.*
2. *As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.*
3. *As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.”*

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÉRIE A

Título emitido	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 0001/2021, nos termos da Lei 11.076.
Valor de Emissão do CDCA Série A	R\$ 127.200.000,00 (cento e vinte e sete milhões e duzentos mil reais).
Emitente	TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. , sociedade por ações com filial no Estado de São Paulo, Cidade de Araçatuba, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04.
Credora	GAIA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, CEP 04544-051, Estado de São

	<i>Paulo, na São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30.</i>
Data de Emissão dos CDCA	<i>19 de abril de 2021.</i>
Data de Vencimento dos CDCA	<i>11 de abril de 2025.</i>
Garantias	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Garantia Corporativa; e (iii) Aval.
Atualização Monetária	<i>A partir da Data da Primeira Integralização, o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, aplicada mensalmente.</i>
Remuneração	<i>A partir da Data da Primeira Integralização sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA Série A incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1906% (nove inteiros e um mil, novecentos e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</i>
Encargos Moratórios:	<i>Os débitos vencidos e não pagos dos CDCA serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.</i>

III. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÉRIE B

Título emitido	<i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 0002/2021, nos termos da Lei 11.076.</i>
Valor de Emissão do CDCA Série B	<i>R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).</i>
Emitente	TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. , sociedade por ações com filial no Estado de São Paulo, Cidade de Araçatuba, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04.
Credora	GAIA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, CEP 04544-051, Estado de São Paulo, na São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30.
Data de Emissão dos CDCA	<i>19 de abril de 2021.</i>
Data de Vencimento dos CDCA	<i>13 de abril de 2027.</i>
Garantias	(i) <i>Cessão Fiduciária;</i> (ii) <i>Garantia Corporativa; e</i> (iii) <i>Aval.</i>
Atualização Monetária	<i>A partir da Data da Primeira Integralização, o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, aplicada mensalmente.</i>
Remuneração	<i>A partir da Data da Primeira Integralização sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA Série B incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,6400% (sete inteiros e seis mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis].</i>
Prêmio	<i>Adicionalmente à Remuneração, a Emitente pagará à Credora, um prêmio apurado sobre o</i>

	<i>Faturamento Líquido Excedente, calculado de acordo com a fórmula detalhada no CDCA Série B, limitado ao Valor Limite do Prêmio. O Prêmio será (i) apurado anualmente, nas Datas de Apuração do Prêmio, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Grupo Econômico do ano imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração do Prêmio, sendo a primeira apuração realizada em 2022, tendo por base o Faturamento Líquido Excedente de 2021 e a última apuração realizada no ano de 2026, tendo por base o Faturamento Líquido Excedente de 2025 e (ii) pago (a) para os anos de apuração de 2022 a 2025, de forma parcelada, mensalmente, a partir do mês imediatamente posterior à Data de Apuração do Prêmio até a próxima Data de Apuração do Prêmio; e (ii) para a apuração realizada em 2026, em parcela única, no mês imediatamente posterior à Data de Apuração do Prêmio.</i>
Encargos Moratórios:	<i>Os débitos vencidos e não pagos dos CDCA serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.</i>

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento não implica em modificação de ajuste e tampouco novação, visto que integra complementarmente o Termo de Securitização, como se neste estivesse integralmente transcrito, ratificando as Partes, neste ato, todas as demais cláusulas, características ou condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo estas válidas e em pleno vigor.

3.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

3.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

3.4 Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições do Termo de Securitização.

3.5 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

3.6 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões ICP-BRASIL, com exceção das assinaturas das Testemunhas presentes na celebração deste Aditamento, que poderão ser realizadas através de outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Portanto, este Aditamento pode ser firmado pelos referidos meios.

4. LEI E FORO

4.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização.

4.2 Este Termo de Securitização rege-se pelas leis brasileiras.

4.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 3.6 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas 1/3 do “1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.”)

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Renato de Souza Barros Frascino
Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Shyton de Melo
Cargo: Procurador

(Página de Assinaturas 2/3 do “1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.”)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Pedro Paulo Farne d’Amoed Fernandes de Oliveira

Cargo: Procurador

(Página de Assinaturas 3/3 do “1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.”)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Emerson Romualdo Fernandes

2. _____

Nome: Anselmo Del Toro Arce